PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece normas para concessão de direito real de uso de lotes urbanizados de interesse social no Município de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 103/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de **lotes urbanizados de interesse social,** no Município de Mococa, sobre os quais a municipalidade detém o domínio, para fim específico de núcleo habitacional popular, às famílias de baixa renda residentes no Município de Mococa.

DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO DIREITO REAL DE USO DOS LOTES.

Art. 2º - As famílias a serem beneficiadas por esta Lei não poderão ter renda maior que 03 (três) salários mínimos mensais, e deverão preencher as seguintes condições:

a) A renda dos integrantes das famílias deverá ser comprovada, devendo ser ainda ser submetida às considerações do Departamento de Promoção Social e Habitação do Município.

b) Os (as) interessados (as) deverão ser casados (as) ou ter filho (s) sob sua dependência.

c) Seja viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) e tenha filhos (as) sob sua dependência.

d) Tenha união estável vivendo com um (a) companheiro (a) e tenha filhos sob sua dependência, devendo o fato ser devidamente comprovado através de documentos ou declaração por escrito além de investigação social.

e) Seja solteiro (a), mas que tenha sob sua dependência filhos, pai, mãe ou irmãos.

f) Residência da família na zona urbana ou rural de Mococa há mais de 02 (dois) anos. Nos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias só serão permitidas inscrições para quem reside nas zonas urbana e rural dos respectivos distritos há mais de 02 (dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

g) Os membros que compõem as famílias interessadas não poderão ter bens imóveis de qualquer espécie dentro ou fora do Município.

I - Não se admitirá que mais de uma pessoa da família se inscreva como interessado, bem como não terá direito à concessão aqueles que já foram contemplados com lotes urbanizados.

II - A seleção das pessoas inscritas será feita por uma Comissão especialmente designada para tal fim e no final será realizado sorteio público, do qual participarão todos os cadastrados, quando serão escolhidos os beneficiados.

III - Aqueles que se omitirem ou prestarem informações falsas a respeito de rendimentos, sobre a propriedade de bens que não estejam registrados em seus nomes ou outras que são indispensáveis para o julgamento das inscrições, serão desclassificados, e se for o caso ainda serão tomadas providências legais cabíveis.

Art. 3º - O direito de uso dos lotes será concedido através de contrato, ficando o mesmo devidamente registrado e após cumprido o lapso temporal de 05 (cinco) anos, determinado por esta lei, ocorrerá a outorga de escritura definitiva.

Art. 4º - São obrigações do concessionário:

I – Edificar área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), no prazo de 02 (dois) anos.

II - Não vender, permutar, alugar ou transferir a posse do imóvel a terceiros, sem autorização da Prefeitura.

III – Residir na casa que tenha edificado, após a implantação das redes de água, esgoto e energia elétrica.

§ 1º - O descumprimento de uma das obrigações pelo concessionário acarretará a perda do imóvel, ficando a cargo da Prefeitura, pelos mesmos critérios elencados no art. 7º, a escolha do novo concessionário.

§ 2º - A Prefeitura não se responsabilizará pelo direito de terceiros, caso ocorram transferências sem sua anuência.

§ 3º - A escritura definitiva será outorgada apenas ao concessionário, que foi beneficiado pelo lote, conforme registros na Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 5º - A Prefeitura obrigará a:

I - Realizar o serviço de terraplenagem e demarcação do lote concedido;

II – Fornecer o projeto e respectivo memorial descritivo da casa a ser edificada, até 60 m², após análise da ficha sócio-econômica.

III - Incentivar a construção das casas através de projeto de mutirão, que se orientado pelo Departamento de Promoção Social e Habitação;

IV – VETADO.

Art. 6º - Para efeito de comprovação de renda, entende-se por família conforme artigo 2º, letra a):

I – Casal com ou sem filhos;

II – Viúvos, desquitados, divorciados com filhos sob sua responsabilidade;

III - Irmãos órfãos;

IV – Arrimo de família;

V – Casais com ou sem filhos que tenham união estável, estando a (o) companheira (o), na qualidade de dependente devidamente comprovado perante a Previdência Social.

Art. 7º - O sorteio será feito em dia e hora previamente determinados e amplamente divulgado. O lote será especificado de acordo com o mapa do loteamento, ficando o contemplado, imediatamente após o sorteio, sabendo sua localização.

§ 1º - O sorteio será fiscalizado por uma comissão especialmente designada pelo Chefe do Executivo, que deverá lavrar em ata e publicá-la na imprensa, devendo constar o nome do contemplado e a localização do lote.

§ 2º - O concessionário deverá tomar posse do lote em 30 (trinta) dias, após o sorteio, se preencher as condições para aquisição de propriedade do lote, quando então celebrará contrato com a Prefeitura Municipal de Mococa e terá 90 (noventa) dias para dar início à construção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

§ 3º - O concessionário deverá apresentar, quando da posse do lote, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que deverá comprovar que nenhum integrante da família seja proprietário de imóvel de qualquer espécie no Município, bem como assinará documento para comprovar que não possui qualquer propriedade na zona urbana ou rural que não esteja registrada.

§ 4º - A não apresentação da certidão mencionada no parágrafo anterior, bem como comprovação de que não possui propriedade ainda não registrada provocará a exclusão do candidato.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal